

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

**Estabelecimentos Industriais do Tipo III**

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

## Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

**26 DE SETEMBRO DE 2016**

**10H30**

**LOCAL: GAIURB, EM**

PROCESSO N.º	5507/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

### I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	MANUEL COSTA E FERREIRA, Lda.
LOCALIZAÇÃO	RUA DO PAÇO Nº 746, AVINTES
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 1894,10m <sup>2</sup> ; Área a regularizar: 275,00m <sup>2</sup>

### II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.a Graça Reis

#### PODERAÇÃO

#### NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 10º DO RERAE

i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

Desconformidade com o n.º 3 do artigo 56.º e com o n.º 3 do artigo 75º do Regulamento do PDM.

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 1989 e emprega 7 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 189.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento.

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

**QUESTÕES ADICIONAIS**

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

### III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada/ por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A deliberação é favorável condicionada à implementação das Medidas corretivas e de minimização nos termos do nº.4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV "Condições para o exercício da atividade a título provisório".

**A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**  
**Alteração do PDM**

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

**Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

*"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".*

Não serão aplicados o n.º 3 do artigo 56.º e o n.º 3 do artigo 75º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Servições administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas**

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:

- Suspensão do n.º 3 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 75º do Regulamento

2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

#### IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

##### Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 29 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:
  - 2.1 Minimização do impacto da construção e da atividade existente através da concretização de uma cortina arbórea;
3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de trânsito e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

(Eng.a Luisa Lima Aparicio, CMVNG)

(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

(Arq.a Graça Reis, CCDRN)



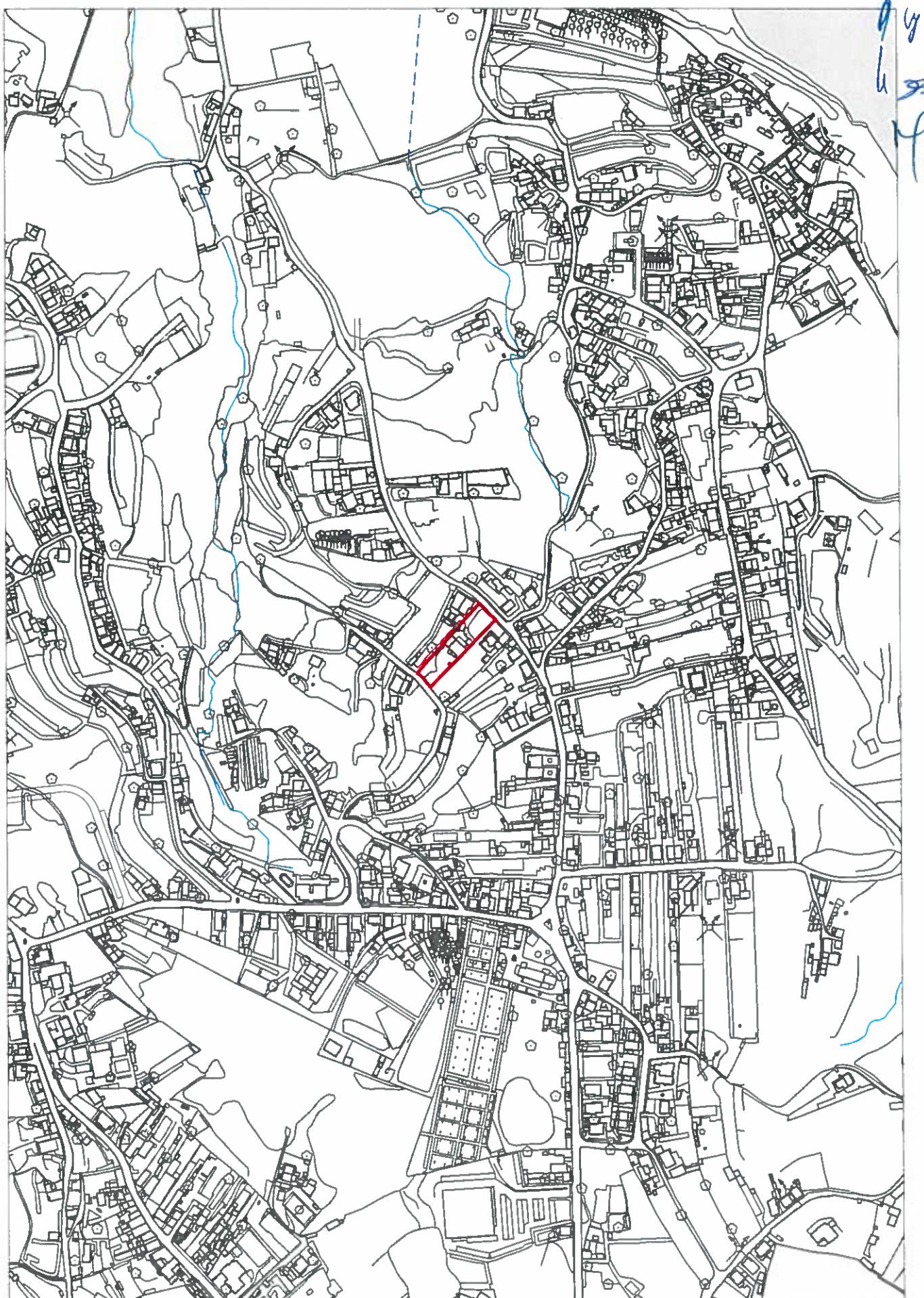
Gaiurb  
LURB  
LURB  
URBANISMO E HABITAÇÃO, EM  
GAIUBA

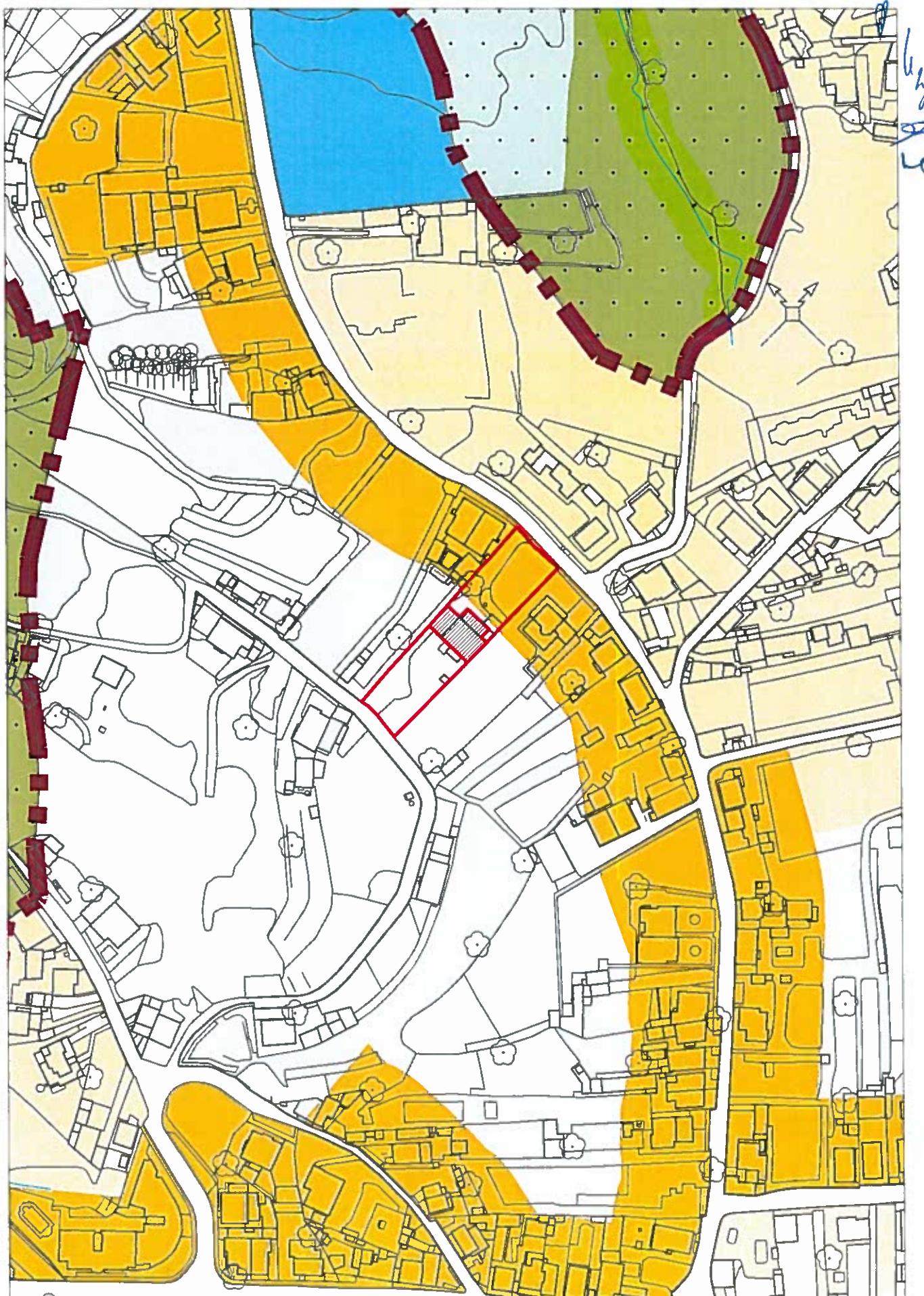
*Arq. Lígia Reis*

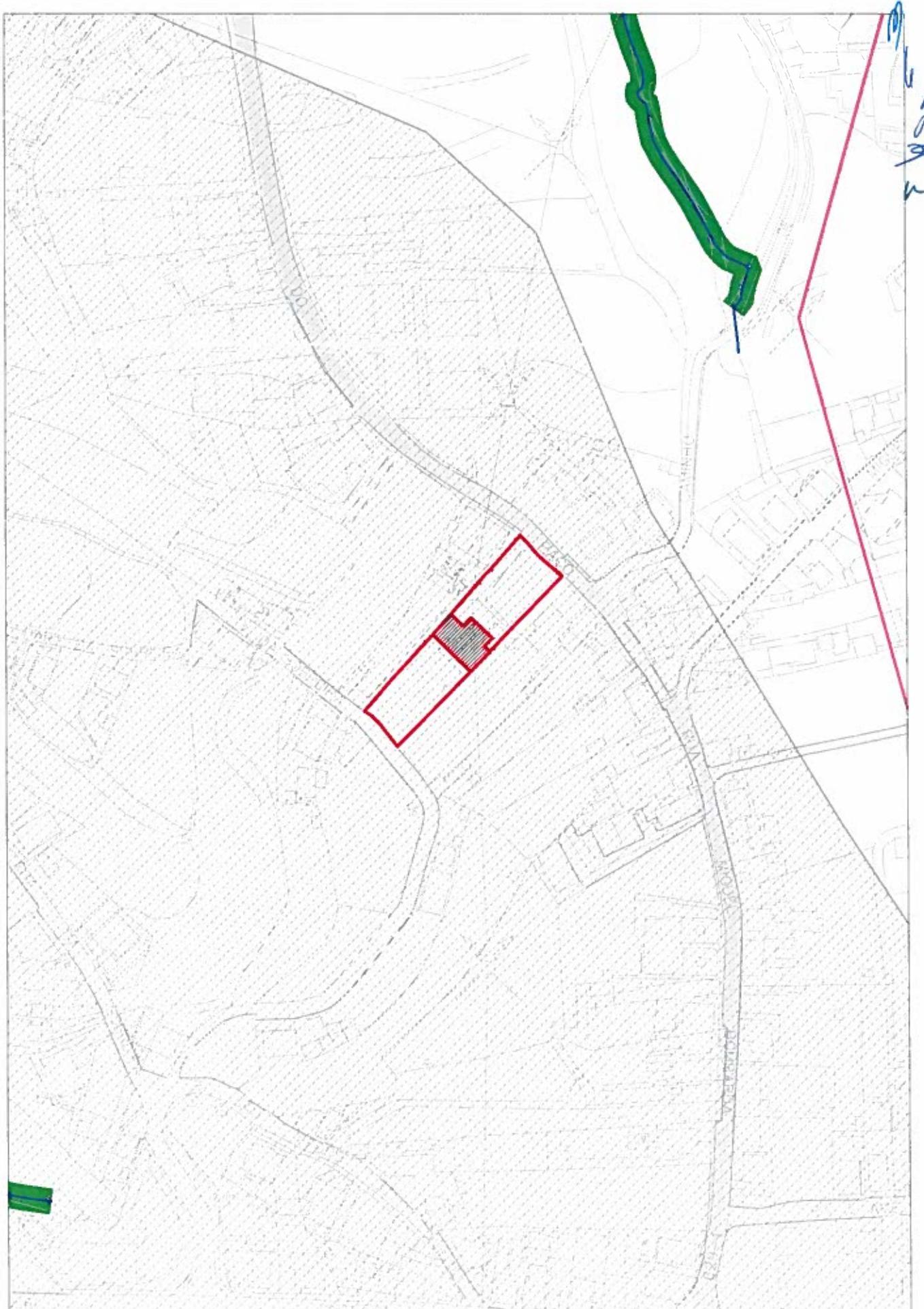
(Arq. a Helena Cristina Rebelo, CCDRN)

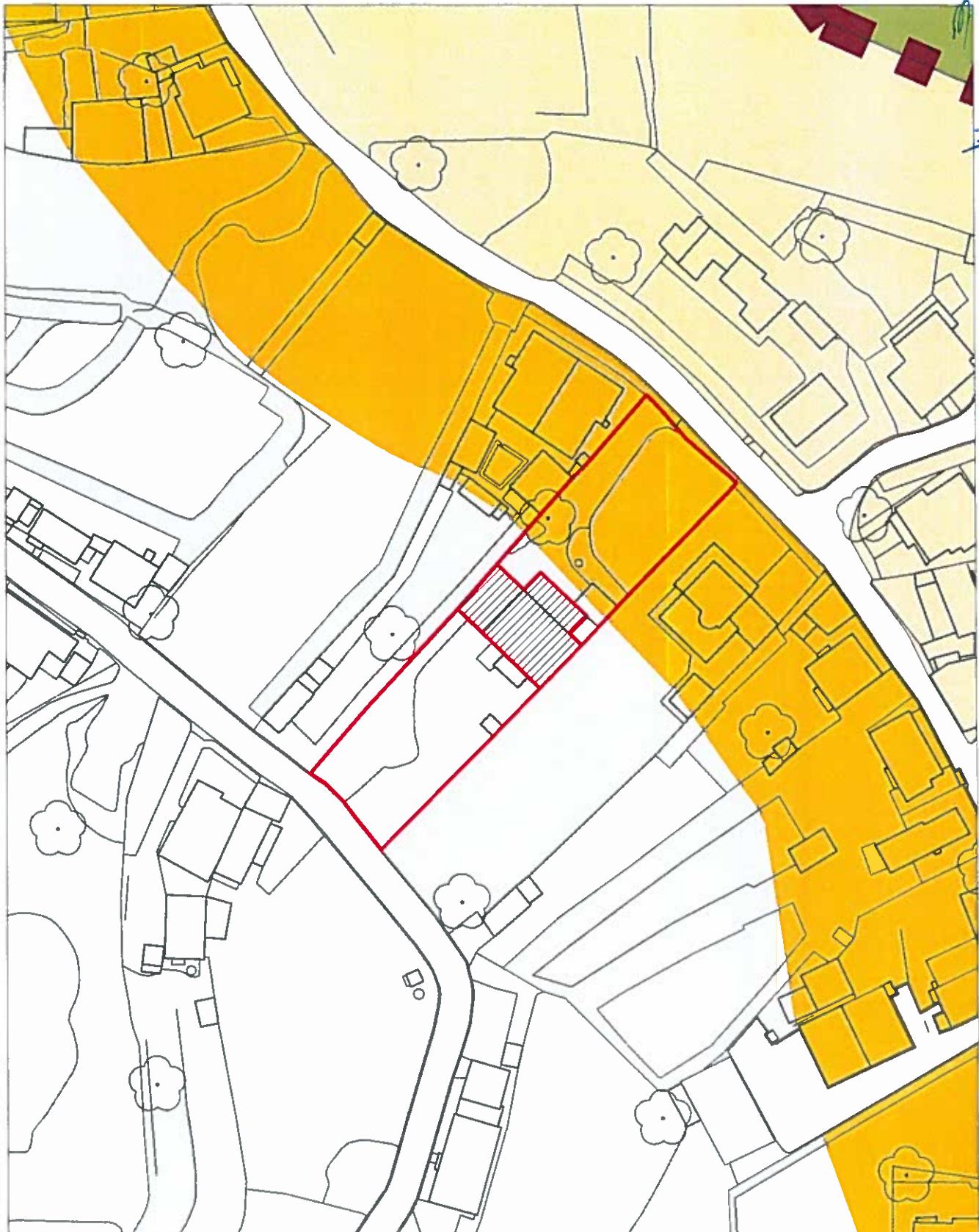
*José Freire*

(Eng. José Freire, CCDRN)

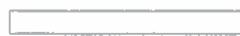








Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias  
área: 734,8 m<sup>2</sup>



Áreas de Expansão de Tipologia de Moradias  
área: 1159,3 m<sup>2</sup>

Perímetro Urbano  
 Estrutura Ecológica Fundamental

#### SOLO RURAL

Áreas Agrícolas  
 Áreas Agro-Florestais  
 Áreas Florestais de Produção  
 Áreas Florestais de Proteção  
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

#### SOLO URBANO

##### ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo I  
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo II  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias  
 Núcleos Empresariais a Transformar

##### OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

Áreas de Comércio e Serviços  
 Áreas Industriais Existentes  
 Áreas Industriais Previstas  
 Áreas Turísticas

##### ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia  
 Áreas de Transição

##### ÁREAS DE VERDE URBANO

Áreas Verdes de Utilização Pública  
 Quintas em Espaço Urbano  
 Áreas de Logradouro

#### CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes  
 P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos  
 E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes  
 P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos  
 Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais  
 Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal  
 Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico  
 Áreas Naturais - Áreas Costeiras  
 Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

Linhas de Água a Céu Aberto  
 Linhas de Água Entubadas  
 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

##### INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

Eixos de Alta Capacidade  
 Eixos Concelhios Estruturantes  
 Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento  
 Eixos Concelhios Complementares  
 Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento  
 Ruas de Provimento Local  
 Ruas de Provimento Local - reperfilamento  
 Tunéis  
 Passagem Rodoviária Desnívelada Existente  
 Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta  
 Nó viário

##### PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)  
 Limite POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)  
 Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)  
 Limite POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)  
 Barreira de Proteção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)  
 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

##### LIMITE ADMINISTRATIVO

Limite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

##### CARTOGRAFIA

Cartografia de base (fonte: Municipia SA, 2001)

## Recursos Naturais

### Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Praia-Mar de Águas Vivas Equinociais	Dominio Marítimo
	Leito do Rio Douro	Lei nº 54/2003, de 15 de Novembro, alterado pelo
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro	Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto	Dominio Fluvial
	Linhos de Água Entubadas	Lei nº 54/2003, de 15 de Novembro, alterado pelo
	Zona de Proteção da Albufeira	Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Zona Reservada da Albufeira	Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro

### Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira	Pedreiras
	Pedreira nº 1377	Decreto - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
	Pedreira nº 1991	
	C Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929	
	D Pedreira nº 4082	
	E Pedreira nº 4240	
	F Pedreira nº 4635	

### Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN	Reserva Agrícola Nacional
		Decreto - Lei nº 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto - Lei nº 199/2015 de 16 de Setembro
	Povoamento de Sobreiros	Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho

### Recursos Ecológicos

	REN	Reserva Ecológica Nacional
		Decreto - Lei nº 164/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto - Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro

Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro Áreas Protegidas Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

### Património Cultural

	Imóvel Classificado	
	Zona Geral de Proteção	
	Zona Especial de Proteção	
	Área Vedada à Construção	
	Cerca do Convento	
	Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refetório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP	
	Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/034, de 11 de Fevereiro de 1935	
	Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP)	
	Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/536, de 22 de Março de 1938	
	Ponte D. Maria Pia (MN)	
	Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
	Ponte da Arribida (MN)	
	Decreto nº 1/2013, de 24 de Junho	
	Igreja e Claustro Junto Existentes (MIP) - ZEP	
	Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947	
	Traço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aquaduto do Sardão) (MIP)	
	Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946	
	Aquaduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aquaduto das Amoreiras/Aquaduto Muracezes) (MIP)	
	Decreto nº 235/74, de 21 de Dezembro	
	Paço do Campo 880, incluído a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP)	
	Decreto nº 1/29/77, de 29 de Setembro	
	Casa da Foz (MIP)	
	Decreto nº 93/78, de 12 de Setembro	
	Ponte de D. Luís (MIP)	
	Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
	Casa e Jardins da Família Barbat (MIP)	
	Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
	Área do Castelo de Gaia (MIP)	
	Decreto nº 29/93, de 17 de Julho	
	Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP)	
	Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho	
	Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP)	
	Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro	
	Antigo Convento Corpus Christi (MIP)	
	Portaria nº 432/2012 de 31 de Outubro	
	Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP)	
	Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro	
	Clinica Heilántica (MIP)	
	Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril	
	Escola Primária do Cedro (MIP)	
	Portaria nº 388/2013 de 18 de Junho	
	Mosteiro de Pedroso (MIP)	
	Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio	
	Casa das Baratas ou Villa Evira (MIM)	
	Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19	
	Mosteiro e Quinta das Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC)	
	Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985	

## Infraestruturas

### Abastecimento de Água

 Limite da Área de Serviço da ADP | Área de Protecção da Conduta de Lagoa - Jovim

Despacho nº 243/2001, de 08 de Janeiro

 Drenagem de Águas Residuais | Áreas de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste

Despacho nº 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/2003, de 08 de Janeiro

 Linhas Eléctricas

aérea Linha de Alta Tensão

subterrânea Linha de Muito Alta Tensão

Linha de Alta e de Muito Alta Tensão

Decreto - Lei nº 43/335, de 19 de Novembro de 1960; Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro

 Gasoduto

 Gasoduto | Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)

 Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)

 Área de Protecção ao Gasoduto dos 10 m. (futuras construções)

 Gasoduto | Área de Protecção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)

 Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (futuras construções)

 Área de Protecção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)

### Oleoduto

 Oleoduto Ovar/Leixões | Matéria classificada "NATO Restricted"

(troçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

Decreto - Lei nº 132/94, de 26 de Maio

 Rede Rodoviária Nacional e Regional | Infraestruturas Rodoviárias

Lei nº 34/2015 de 27 de Abril

 50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada

 20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade



DIREÇÃO MUNICIPAL  
DE URBANISMO E AMBIENTE

-----CERTIDÃO-----

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente<sup>1</sup>, face ao requerimento apresentado por MANUEL GONÇALVES DA COSTA, registado sob o n.º 14614/15, em 29/12/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 16/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 06/06/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial, localizado na RUA DO PAÇO, Nº 746, destinada a fabricação de embalagens de madeira, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais-----

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente-----

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar-----

Vila Nova de Gaia, 28/06/2016-----

<sup>1</sup> Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.